



**PARECER Nº 153/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 040/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “concede anistia do pagamento de multa e juros das dívidas de tributos municipais no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe conceder anistia de multas e juros sobre débitos de tributos municipais no âmbito do Município de Divinópolis, viabilizando o pagamento do crédito de forma parcelada.

Em sua justificativa, o autor sustenta que o objetivo da proposta é viabilizar a redução integral ou parcial dos juros e multas incidentes sobre débitos de tributos municipais vencidos até 31/12/2021 e que se encontram em condição de inadimplência. Argumenta o autor que o projeto intenciona ampliar a arrecadação de recursos aos cofres municipais mediante incentivo aos contribuintes para regularização de seus débitos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a indicação de inexistência de adequação do projeto pelo apontamento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

impedimento legal pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, torna-se inviável concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão. As razões encetadas no projeto de lei apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 040/2022.

Divinópolis, 23 de março de 2022.

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Eduardo Azevedo**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCM 040/2022